



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

Indicação nº 09/2023

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos dos artigos 98 e 99 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a proceder diante de necessidades que venham a ocorrer cessão de servidor à outros entes públicos (Estado, Municípios e outros órgãos) caso seja esta medida de interesse público.

Justificativa:

Por vezes, diante de análise do cenário atual do município de Nova Soure - BA, verifica-se a necessidade de proceder a cessão de servidores para outros municípios, outros órgãos públicos e da mesma forma para o próprio Estado.

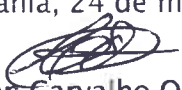
Ocorre que tal cessão apenas torna-se possível quando estabelecidos alguns critérios, estes que deverão continuar sendo respeitados, porém muitas vezes tal cessão, embora necessária, resta impossibilitada pois a mesma não pode atualmente, **tendo em vista não haver autorização legislativa, ocorrer de modo oneroso para o Ente CEDENTE.**

O que busca-se aqui no presente caso é sugerir ao prefeito proceder e autorizar o mesmo, quando necessário e devidamente fundamentado no interesse público, **realizar tais cessões com ônus para o próprio município cedente**, sendo esta uma possibilidade desde que autorizada.

Em outras palavras o que se pretende é que baseado no interesse público e com o objetivo exclusivo de atender a este interesse, que esteja o Município de Nova Soure - BA, autorizado à ceder servidores com ônus para o próprio município cedente á outras entidades, órgãos, Estado e outros municípios, tudo devidamente regulamentado por lei, conforme segue sugestão abaixo.

Assim, na forma dos artigos 98 e 99 do Regimento Interno, requer, após lida a presente indicação na hora do expediente, que seja encaminhada ao prefeito Municipal para as providências devidas.

Nova Soure-Bahia, 24 de maio de 2023.


Denílson Carvalho Oliveira

Autor: Vereador



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

MINUTA DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal à proceder cessão, com ônus para o próprio cedente, de servidor da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que devidamente fundamentada tal decisão no interesse público, mediante obediência do quanto disciplinado abaixo e assim indico o presente texto legal”:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de servidores da Administração Pública Municipal de Nova Soure a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, que passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - cedente: o Município de Nova Soure – BA;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, **mediante ajuste entre o cedente e o cessionário**.

§ 3º A referida cessão poderá da mesma forma se dar **com ônus para o município cedente desde que devidamente comprovada a sua necessidade e uma vez autorizada pelo poder executivo municipal**, além dos casos por ventura previstos em lei.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

Art. 4º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5º O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que permitam aferir se o órgão ou entidade cessionária tem política ou prática de reciprocidade em relação a eventuais pedidos de cessão de servidor ao Município de Nova Soure;

II - manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

III - manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

Art. 6º A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§ 1º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2º A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria.

Art. 7º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Nova Soure, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Soure a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 9º. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos.

10º. Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Soure-Bahia, 24 de maio de 2023.

Denílson Carvalho Oliveira

Autor: Vereador